

APROVADO EM DUAS VOTAÇÕES

1ª VOTAÇÃO 30 / 06 / 2022

2ª VOTAÇÃO 30 / 06 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA** A CASA
DO POVO

Morada Nova/CE, 29 de junho de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004 /2022.

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de criar o "Programa Censo de Inclusão de Autistas, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências", destinado a disponibilizar apoio aos autistas, bem como assegurar seus direitos no meio social.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereadora autora:

Naiara Carneiro Castro
NAIARA CARNEIRO CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 215 / 3006 / 2022
Juliana B. Brandão
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004 /2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de criar o "Programa Censo de Inclusão de Autistas, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências".

A vereadora, Naiara Carneiro Castro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ___/___, DE ___ DE _____ DE ___.

EMENTA: Cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Autistas, na esfera administrativa do município de Morada Nova, com os seguintes objetivos:

- I- Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- II- Criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e
- III- Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

Art. 4º. Por meio do Programa criado nesta Lei, para assegurar o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será emitida a carteira do autista às pessoas com TEA, na qual deverá constar:

- I- A especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II- Os dados pessoais básicos;
- III- O grau da deficiência.

Art. 5º. O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais deverão ser realizados a cada 02 (dois) anos.

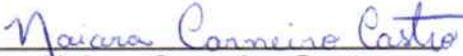
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE ____.

PREFEITO


Naiara Carneiro Castro
Vereadora Proponente

DA JUSTIFICATIVA

O autismo é uma síndrome complexa tanto em nível de diagnóstico quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

De acordo com dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de um por cento da população mundial, o que é equivalente a uma em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista. E a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, sendo a maioria dos afetados crianças.

Em 2013, o National Health Statistics Report publicou um estudo sobre o autismo nos Estados Unidos da América (EUA), sugerindo que a cada cinquenta crianças que nascem uma está dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos EUA, existem hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade.

A ideia da criação de um banco de dados municipal com conteúdo identificado a partir de informações objetivas sobre autistas permitirá que o Poder Executivo desenvolva plano de ação capaz de realizar inclusão de portadores dessa peculiaridade.

Pelo exposto, esperamos que a indicação apresentada mereça a acolhida do Plenário e a apreciação e implantação pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 29 de junho de 2022.

Naiara Carneiro Castro
Vereadora Proponente